



PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 41/2025

Ementa: Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 97.830,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotação do setor do Fundo Municipal de Saúde.

Autoria: Poder Executivo

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas: Finanças e Orçamento – CFO; Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS; Fiscalização do Orçamento e das Políticas Públicas – CFOPP;

Data de reunião das Comissões: 2025-07-28

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O projeto está correto, pois conforme o art. 45, IV- da Lei Orgânica as Leis que versam de autorização da abertura de crédito são de iniciativa do Prefeito. Além disso subsidiariamente possuem a forma de Lei Ordinária.

Constitucionalidade Material: Quanto a constitucionalidade material deve vir acompanhados justificativa e apresentação de recursos disponíveis, conforme o art. 43 da lei 4320/64, o que se verifica no presente projeto. Quanto ao aspecto de ordem constitucional, legal, lógico e gramatical, a matéria reveste de respaldo. Portanto, em análise a matéria, verifica-se que todos os requisitos apontados acima foram preenchidos, desta forma, somos favoráveis ao projeto, haja vista a sua legalidade.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela constitucionalidade.

IV - ASSINATURA

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Presidente

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Vice-Presidente

EDIVAN CASSIO TANELOTE
Membro

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 427537745716436e4562e13c2b0c8b0df3d44e131c47082fd15246ec609ce9670
<https://valida.ae/911e854badfaa06980f0c8369f4d94d541e461492f2eaa7>



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO



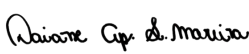
II - CONCLUSÕES DO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamentos emite parecer favorável, uma vez que o presente projeto está em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e apresenta justificativa plausível, qual seja, a necessidade de cumprir indenizações em razão de aposentadoria de servidor público.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, Parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

IV - ASSINATURA


DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Presidente


VICTOR HUGO MODA DE ALMEIDA
Vice-Presidente


AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Membro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS

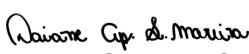
II - CONCLUSÕES DO RELATOR

A Comissão manifesta parecer favorável, tendo em vista que a alteração das fichas orçamentárias se mostra necessária para viabilizar o adimplemento de indenização decorrente da aposentadoria de servidor público. Considerando a legalidade e a justificativa apresentada, não identificamos óbices à aprovação da proposta.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, Parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

IV - ASSINATURA


DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Presidente


EDEVAIR DE MELO SILVA
Vice-Presidente


RUI DIAS BARBOSA
Membro

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 427537745716436e4562c13c2bcb0df3d44e131c47082fd15246ec609ce9670
<https://valida.ae/911e854badfa06980fc89369f4d94d5341e6b0f69272eaa7>



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS - CFOPP



II - CONCLUSÕES DO RELATOR

A presente proposta trata da alteração de fichas orçamentárias, medida necessária para viabilizar o adimplemento de indenização devida em razão da aposentadoria de servidor público municipal. Após análise, esta Comissão verifica que o projeto atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, especialmente no que se refere à abertura de créditos e remanejamento de dotações orçamentárias. Considerando a regularidade da medida e sua conformidade com os dispositivos legais, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da matéria.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, Parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

IV - ASSINATURA


EDIVAN CASSIO TONELLOTE
Presidente


CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Vice-Presidente


RAFAEL ALEXANDRE TAVARES
Membro

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 427537745716436e4562c13c2bcb0df3d44e131c47082fd15246ec609ce9670
<https://valida.ae/911e854badfa06980fc89369f4d94d5341e46ff492f2eaa7>

